



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Processo nº 001/2016

Mandado de Garantia

Impetrante: Murici Futebol Clube

Impetrado: Presidente da Federação Alagoana de Futebol

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebido os autos nesta data.

Trata-se de Mandado de Garantia com pedido liminar interposto por Murici Futebol Clube em face do Presidente da Federação Alagoana de Futebol, reputando como ilegal o Ato da Presidência nº 02/2016, que o eliminou do campeonato Alagoano por descumprir os arts. 23, § 2 e 60, caput, do Regulamento da Competição.

Em suas razões, o Impetrante afirma que firmou contrato de trabalho com 19 (dezenove) de seus jogadores no dia 14.01.2016, efetuou o pagamento das taxas perante o Departamento de Registro e Transferência da FAF e que registrou seus atletas no dia 21.01.2016, no entanto, somente apareceu no BID na data de 22.01.2016, último dia do prazo.

Juntou aos autos declaração do Departamento de Registro e Transferência de Atletas da Federação Alagoana de Futebol, onde consta que o Murici Futebol Clube apresentou os documentos necessários para inscrever seus atletas, datado de 20.01.2016. Documento anexo.

De igual modo, sustenta que houve alteração da data final do prazo de regularização dos atletas, asseverando que no arbitral foi entregue Regulamento constando como termo final 22.01.2016 e posteriormente alterado sem a comunicação prévia ou ato normativo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Quanto à ausência das certidões, juntou aos autos Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público Estadual – MPE/AL, onde transacionou que irá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentre outros aspectos.

Colacionou aos autos procuração, comprovante de pagamento dos emolumentos, Ato da Presidência nº 02/2016, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, Contratos dos Atletas, publicação do BID, Requerimentos de Parcelamentos, Declaração da FAF e Regulamento do Campeonato Alagoano de 2016.

Com efeito, requer a concessão de liminar *inaudita altera part*, objetivando a desconstituição do Ato da Presidência nº 02/2016, mantendo-o no Campeonato Alagoano de Futebol 2016 da Primeira Divisão. No mérito, requer que seja confirmada a liminar, em caso de deferimento, desconstituindo o Ato da Presidência nº 02/2016, mantendo-o definitivamente na competição.

Em apertada síntese, é o que basta relatar.

Quanto à tempestividade, resta demonstrado que o manejo do presente Recurso é tempestivo, posto que o ato em combate foi publicado em 21 de janeiro de 2016, e o prazo para a interposição do Mandado de Garantia é de 20 (vinte) dias a contar do ato, omissão ou decisão que se pretende modificar, tendo o Recurso sido interposto em 22 de janeiro de 2016, dentro ainda do prazo previsto no art. 119 do CBJD.

Nesse momento, cabe apenas à presidência a análise do pedido liminar e dos requisitos esculpido no art. 93 do CBJD.

De uma análise perfunctória dos autos e dos documentos acostados pela parte Impetrante, percebe-se que o tempo necessário para a análise do mérito, em data ainda a ser definida, após cumpridas todas as formalidades legais, certamente poderá trazer prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao Impetrante e ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

próprio Campeonato Alagoano 2016 da Primeira Divisão, posto que o início está programado para o dia 23 janeiro de 2016, inclusive com jogo do Impetrante contra o Clube de Regatas Brasil.

Com efeito, entendo por relevante o fundamento do pedido e de igual sorte que a demora para uma decisão de mérito pode tornar ineficaz a medida.

Pelo exposto, e com suporte no art. 93 do CBJD, recebo o presente Recurso de Mandado de Garantia, concedendo a medida liminar requestada, determinando a suspensão da eficácia do Ato da Presidência nº 02/2016, mantendo o Murici Futebol Clube no Campeonato Alagoano 2016 da Primeira Divisão, até julgamento do mérito da presente demanda.

Intime-se a autoridade coatora, enviando uma via da inicial e copia dos documentos, para que no prazo de três dias, preste informações.

Findo o prazo das informações, com ou sem elas, proceda-se o sorteio do Relator, ato contínuo, abra-se vistas à Procuradoria pelo prazo de dois dias para manifestação.

Restituídos os autos pela Procuradoria, inclua o processo em pauta para julgamento, adotando regime de urgência na tramitação do feito, respeitando-se os prazos do CBJD.

P.R.I.

Maceió/AL, 22 de janeiro de 2016.

Rogério Melo Teixeira
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas